

LEI N. 11.136, DE 3 DE OUTUBRO DE 2025

Altera a Lei n. 9.579, de 26 de setembro de 2017, a Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018, e dá outras providências.

O PREFEITO DE SÃO JOSÉ DOS CAMPOS, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo inciso VII do artigo 93 da Lei Orgânica do Município, de 5 de abril de 1990, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica alterado o “caput” e acrescidos os §§ 4º e 5º ao art. 4º da Lei n. 9.579, de 26 de setembro de 2017, que “Autoriza o Município a firmar Termos de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, para implantação e desenvolvimento de Centros Comunitários de Convivência Infantil e dá outras providências”, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º O Município repassará mensalmente recursos para as Organizações da Sociedade Civil, de acordo com o número e faixa etária de crianças atendidas, fixando-se valor em dobro em caso de aluno cadastrado no atendimento educacional especializado, segundo critérios a serem estabelecidos pela Secretaria de Educação e Cidadania em conformidade com o cronograma físico-financeiro a ser estabelecido entre os parceiros quando da assinatura do Termo de Colaboração.

§ 1º

§ 4º No início de cada ano letivo o Município poderá repassar, em parcela única, recursos para as Organizações da Sociedade Civil, conforme regulamentação, para fins de aquisição de bens e serviços necessários para o desenvolvimento das atividades previstas no plano de trabalho.

§ 5º Aplicam-se as disposições deste artigo aos Centros de Desenvolvimento Infantil – CEDIN.”

Art. 2º Fica alterado o art. 9º da Lei n. 9.579, de 26 de setembro de 2017, que passa vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º A critério do Município, poderão ser realizadas adaptações e reformas no imóvel destinado ao Centros Comunitários de Convivência Infantil - CECOI para qualificação, ampliação e adequação dos espaços para o desenvolvimento das atividades previstas no respectivo plano de trabalho, mediante obra efetuada pela Secretaria de Educação e Cidadania, ou repasse dos recursos necessários para que a Organização da Sociedade Civil que já tenha firmado Termo de Colaboração a proceda.

§ 1º Fica autorizada a previsão de repasse para execução de adequações e ampliações para a implantação de novos Centros Comunitários de Convivência Infantil – CECOI, desde que, expressamente, previstas nos editais de chamamentos públicos e credenciamentos ou nos termos de parcerias firmados, devida aprovação do plano de trabalho e o atendimento do disposto nos §§ 2º, 3º e 4º deste artigo.

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

§ 2º A autorização para o repasse dos recursos ou realização das obras pela Secretaria de Educação e Cidadania será precedida de apresentação das justificativas técnicas ou pedagógicas da organização da sociedade civil para realização da obra, acompanhadas dos respectivos custos e benefícios para a comunidade escolar.

§ 3º Quando exigido, a execução da obra pela Secretaria de Educação e Cidadania ou pela organização da sociedade civil somente poderá iniciar após a devida aprovação e autorização dos órgãos competentes, responsabilizando-se o executor quanto as garantias e segurança da obra, nos termos da legislação correlata.

§ 4º A ocorrência de extinção, resilição ou resolução do Termo de Colaboração antes do prazo final estabelecido, em qualquer hipótese, ensejará a devolução aos cofres municipais dos recursos aplicados para execução da obra no imóvel, devidamente corrigidos monetariamente.”

Art. 3º Ficam acrescentados os §§ 1º e 2º ao art. 1º da Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018, que “Fixa o valor ‘per capita’ por criança atendida nos Centros de Educação Infantil, e dá outras providências”, com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Tratando-se de aluno cadastrado no atendimento educacional especializado do Município, os valores das “per capitais” fixadas nos incisos I a IV serão repassados em dobro, a contar do seu cadastramento.

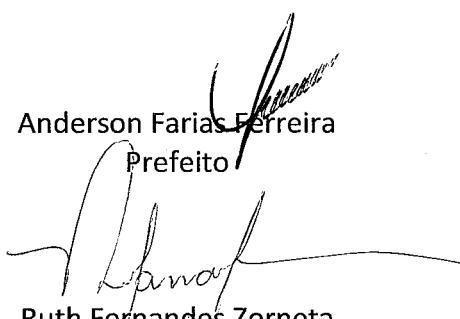
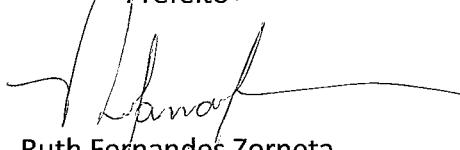
§ 2º Os valores previstos nos incisos I, II, III e IV deste artigo poderão ser reajustados por decreto, nos termos da legislação em vigor aplicável aos Centros de Convivência Infantil – CECOIs.”

Art. 4º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no respectivo orçamento, podendo ser suplementadas se necessário.

Art. 5º Fica revogado o parágrafo único do art. 1º da Lei n. 9.837, de 26 de outubro de 2018.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São José dos Campos, 3 de outubro de 2025.


Anderson Farias Ferreira
Prefeito

Ruth Fernandes Zorneta
Secretaria de Educação e Cidadania

Prefeitura de São José dos Campos
- Estado de São Paulo -

Jhonis Rodrigues Almeida Santos
Secretário de Governança

Registrado no Departamento de Assuntos Legislativos da Secretaria de Governança, aos
três dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e cinco.


Everton Almeida Figueira
Diretor de Assuntos Legislativos

(Projeto de Lei n. 556/2025, de autoria do Poder Executivo)
Mensagem 54/SAJ/DAL/25